

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO (CSPCCOVN)**

PROJETO DE LEI Nº 5219, DE 2001

Redimensiona o efetivo dos Policiais-
Militares da Polícia Militar do Distrito Federal
e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado ALBERTO FRAGA propõe o redimensionamento, por aumento, do efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, considerando que as últimas alterações ocorridas (Lei nº 7.851, de 23 de outubro de 1989, Lei nº 8.204, de 8 de julho de 1991, e Lei nº 9.237, de 22 de dezembro de 1995) não levaram em conta, no que diz respeito aos Quadros de Oficiais de Saúde, Oficiais de Administração, Oficiais Especialistas, Oficiais Capelães, Oficiais Músicos e Praças Especialistas, aspectos ligados ao quantitativo do pessoal efetivamente necessário àquela Corporação e à isonomia que deveria existir entre os integrantes desses quadros e aqueles dedicados à atividade-fim da Corporação.

Entende o nobre parlamentar que a sua proposição, ao lado de solucionar as questões que dizem respeito à insuficiência numérica e da falta de isonomia no âmbito da Corporação, promoverá a valorização dos integrantes dos quadros ali enumerados anteriormente, refletindo de forma positiva em termos de estímulo profissional.

E, em justificação plenamente circunstanciada, apresenta argumentos suficientemente robustos para a aprovação de sua proposição.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno da Casa (art. 32, XVIII, *d* e *g*), é da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais, bem como de políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais.

Ao analisarmos o projeto em questão, nele pode ser identificado o inegável mérito de conduzir a melhoria das condições operacionais da Polícia Militar do Distrito Federal, uma vez que o incremento de pessoal nas atividades-meios da Corporação certamente levará ao melhor desempenho da sua atividade-fim, esta efetivamente visível ao cidadão no seu dia-a-dia.

Sabe-se que, para suprir muitas de suas necessidades nas atividades-meios, a Polícia Militar do Distrito Federal vem desviando, da linha operacional, pessoal que reúne habilitações que possibilitam, ainda que indevidamente, seu aproveitamento em funções especializadas; o que leva à sensível diminuição dos efetivos prontos para as ações de rua.

Em síntese, a proposição, pela ampliação do número de policiais-militares nos quadros que se mostram carentes de elementos especializados, permite: o estabelecimento de um plano de carreira bem estruturado para os atuais e futuros integrantes desses quadros, com a ampliação dos horizontes profissionais e pessoais desses integrantes; o retorno à linha operacional daqueles que dela estavam desviados; o funcionamento, em condições adequadas e sem improvisações, das atividades-meios necessárias à Corporação; tudo isso, enfim, conduzindo a reflexos positivos ao conjunto e, em consequência, beneficiando a população, que sentirá

diretamente a atuação de uma polícia mais sadia e psicológica e numericamente fortalecida.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.219, de 2001.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2003.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator

2003.2209